



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



DECRETO MUNICIPAL N° 18/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta a ocupação do solo, organiza o comércio, a vigilância sanitária, o tráfego, o uso de equipamentos sonoros e a programação por ocasião da Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos – Padroeiro dos Garimpeiros, do ano de 2024 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Lençóis.

RESOLVE:

ART. 1º - DO CIRCUITO DA FESTA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

I - Considera-se Circuito da Festa de Senhor dos Passos todo o trajeto compreendido entre: Santuário Senhor dos Passos e imediações, Avenida Sr. dos Passos, ruas de trajeto das passagens da Lyra, alvoradas e procissão, assim como suas imediações e principais vias de acesso;

II - A Festa de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos, em Lençóis, acontecerá a partir do dia 23 de janeiro e se findará no dia 02 de fevereiro;

III - Trecho do Cortejo da Lavagem das escadarias do Santuário Senhor dos Passos, dia 23/01/2024, passará nos seguintes logradouros:

Praça Octaviano Alves, Rua Boa Vista, Beco Zezinho Poeta, Praça do Rosário, Rua Armando Pereira, Rua José Florêncio, Travessa Raimundo Viveiros, Praça Aureliano Sá, Avenida Senhor dos Passos, Praça Horácio de Mattos, Avenida Sete de Setembro e Praça Clarindo Pacheco.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



IV – Logradouros de passagem da Philarmônica Lyra Popular de Lençóis no novenário, no período de 24/01/2024 a 01/02/2024, quando houver confirmação de contratação da Lyra pelos noiteiros:

Praça Clarindo Pacheco, Rua da Baderna, Rua das Pedras, Praça Aureliano Sá, Avenida Senhor dos Passos, Travessa Raimundo Viveiros, Rua José Florêncio, Praça do Rosário, Beco Zezinho Poeta, Rua Boa Vista, Praça Octaviano Alves e Avenida Sete de Setembro.

V - Logradouros de passagem do Cortejo da Presidência da Festa, no dia 02/02/2024:

Praça Clarindo Pacheco (apenas a Lyra), Avenida Sete de Setembro, Rua da Baderna, Praça do Rosário, Rua Armando Pereira, Rua José Florêncio, Travessa Raimundo Viveiros, Praça Aureliano Sá, Praça Horácio de Mattos e Avenida Senhor dos Passos.

VI - Logradouros de passagem da Procissão no dia 02/02/2024:

Avenida Senhor dos Passos, Praça Aureliano Sá, Praça Horácio de Mattos, Avenida de Isaías, Rua Voluntários da Pátria, Praça Octaviano Alves, Rua Boa Vista, Beco Zezinho Poeta, Praça do Rosário, Rua Armando Pereira e Travessa Raimundo Viveiros.

ART.2º - DA INFRAESTRUTURA E SOM:

I- As Secretarias de Administração, Turismo, Cultura, Assistência Social, Meio Ambiente, Esporte, e Saúde adotarão providências necessárias, em suas áreas de atuação;

II- Os serviços de montagem de palco, gerador, iluminação e sonorização do palco ficam sob a responsabilidade e coordenação do oficial de gabinete e da produtora;

III- A montagem de palco, organização do camarim, sonorização de palco, iluminação ficam sob a responsabilidade do oficial de gabinete e da produtora;

IV- Terá disponibilização de cadeiras, toldos e banheiros químicos aos festejos religiosos no dia 02 de fevereiro;

V- Os banheiros químicos serão distribuídos no circuito dos festejos de Nosso Senhor dos Passos, atendendo a necessidade do local do evento;

VI- No circuito da festa não será permitida a permanência de carros particulares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



com sons ligados, incomodando os presentes;

VII- Não será permitido som em barracas, durante a programação religiosa, cultural e desportiva;

VIII- O horário permitido para som individual das barracas, sem que haja a necessidade de autorização prévia, será das 10h às 18h30, sob pena de fechamento da barraca irregular;

IX- Com exceção dos sons que sejam designados pela Prefeitura, Sociedade União dos Mineiros ou Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, fica proibido o uso de instrumentos geradores de som e/ou aparelhos de som amplificado externo (mecânico e/ou ao vivo), bem como som automotivo, ou ainda qualquer aparelho que emita som audível exteriormente, nos logradouros e no comércio, ou ainda em barracas e ambulantes, também em bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, desde que esteja nas imediações do Santuário Senhor dos Passos (Avenida Senhor dos Passos, Praça Aureliano Sá, Rua São Félix, Rua Vai Quem Quer e Travessa Raimundo Viveiros) ou que seja escutado do Santuário Senhor dos Passos, em horários que coincidirem com as atividades de programação religiosa, litúrgica e cultural que acontecem no Santuário.

Art. 3º - DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, DA PASSAGEM DOS CORTEJOS, DO AGENTE DE TRANSITO E DA SEGURANÇA:

I - Os agentes de trânsito deverão informar e fiscalizar, para o cumprimento desse decreto no que se refere ao trânsito de veículos e ao uso do espaço público;

II - Fica suspenso o trânsito e proibida a colocação de mesas, cadeiras e demais objetos que se configurem obstáculos, bem como fica proibido o estacionamento de veículos, do dia 23 de janeiro de 2024 ao dia 02 de fevereiro de 2024, nos logradouros em que acontecerão atividades da programação da festa bem como onde compreende os percursos do cortejo da lavagem, do cortejo da presidência da festa, das passagens da Lyra, das alvoradas e da procissão, nos seus dias respectivos, com antecedência avisada pelos agentes municipais e até o encerramento da passagem ou da programação do que leva a tal ação;

III - Os Agentes Municipais sinalizarão e indicarão nos logradouros quando dos desvios de trânsito;

IV - Com exceção dos sons que sejam designados pela Prefeitura, Sociedade União dos Mineiros ou Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, no período de 23 de janeiro a 02 de fevereiro fica proibido o uso de som mecânico e/ou ao vivo nas mediações da Igreja de Senhor dos Passos e da Sociedade União dos Mineiros, nas vias dos percursos da Lyra, dos cortejos e da procissão e, na Avenida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



Senhor dos Passos, nos momentos em que estiverem acontecendo - nos respectivos locais - as missas ou demais ações relacionadas à Festa, de modo que sejam mantidas as condições para a realização das atividades tradicionais;

V - No período de 24 de janeiro a 1º de fevereiro de 2024, depois das 18 horas e 30 minutos, os estabelecimentos comerciais da Pç. Clarindo Pacheco, da Rua das Pedras e da Rua da Baderna só podem colocar ou permanecer com mesas e cadeiras na rua após a passagem da Philarmônica Lyra Popular de Lençóis, com exceção nos dias que a Lyra Popular não participar da missa do novenário;

VI - A partir das 22 horas do dia 29 de janeiro de 2024, Noite da Lyra, dos Aposentados e do Apostolado da Oração (véspera da Noite dos Comerciantes), os estabelecimentos comerciais da Rua das Pedras deverão facilitar, em relação à presença de obstáculos de suas propriedades nas vias públicas, para que os noiteiros da noite dos comerciantes possam fazer a tradicional ornamentação da “rua principal do comércio”.

VII - Os mesmos estabelecimentos deverão preservar o espaço público sem mesas, cadeiras e demais objetos que caracterizem obstáculos de sua propriedade, dando passagem para Lyra Popular de Lençóis, no dia 30 de janeiro, além do momento da ida para a igreja, também quando a Lyra estiver retornando da missa da respectiva novena (Noite dos Comerciantes **novenall**- Nos dias em que for confirmada a participação da Lyra Popular na missa da novena, os estabelecimentos comerciais que estão localizados nas vias tradicionais de percursos da Lyra, que estejam eventualmente obstaculizando a via de modo que dificulte a passagem da Lyra e de eventuais grupos de manifestação popular, também deverão retirar mesas, cadeiras e objetos que figurem obstáculos na vias do percurso de retorno da Lyra após as respectivas missas do novenário;

VIII - Fica proibido o estacionamento de veículos, no dia 02 de fevereiro de 2024, até o término das atividades do evento em cada logradouro, no percurso da Procissão, no percurso do cortejo da Presidência da Festa e no local da Missa Campal.

IX - Os estabelecimentos que se encontram no percurso da procissão, no período vespertino/noturno, só poderão colocar mesas, cadeiras e objetos que figurem obstáculos nos logradouros quando encerrar a procissão;

X - Os Agentes Municipais de Trânsito indicarão quais os trechos dos logradouros mencionados neste decreto terão o trânsito de veículos automotores e estacionamento proibidos, como também os trechos das vias em que deverão ser suspensas a colocação de mesas, cadeiras e objetos conforme as ocasiões já citadas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



XI - O Departamento de Trânsito Municipal suspenderá o trânsito de veículos no trecho entre a esquina da rua Vai Quem Quer até a esquina com a rua São Félix, na Av. Senhor dos Passos, no dia 02 de fevereiro, das 07h até o término da programação do dia 02/02/2023, sendo o trânsito de veículos desviado pelas Ruas São Félix e Vai quem Quer. Conforme intervalo ou encerramento da atividade o trânsito poderá retornar ao modo ordinário;

XII - Fica Proibido o estacionamento de veículos automotores em frente à Igreja de Sr. dos Passos, em frente ao cruzeiro, em frente a Igreja do Rosário, em frente a SUM, em frente a Lyra e no circuito das barracas e do palco, do dia 23 de janeiro a 02 de fevereiro, exceto para veículos autorizados pela organização do evento;

XIII - No mesmo período, fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço do circuito das barracas e palco (trecho da Av. Sr. dos Passos);

XIV - Os carros, vans e ônibus que vierem com caravanas e grupos para assistirem os shows deverão estacionar em espaços que sejam adequados para o estacionamento, nos lugares seguintes: trecho da Av. General Viveiros, que compreende da esquina com a Rua da Palha até a Rua Morena de Sarapião; Rua Coronel Manoel Alcântara; Rua Comendador Antônio Botelho de Andrade e Av. Coronel Felisberto Sá;

XV - As vans e ônibus que vierem comromeiros e visitantes para a missa campal e procissão no dia 02/02/2024, deverão estacionar em espaços que sejam adequados para o estacionamento, nos lugares seguintes: trecho da Av. Senhor dos Passos que compreende da esquina da Rua da Muritiba até a entrada do Parque da Muritiba; trecho da Av. General Viveiros, que compreende da esquina da Rua da Palha até a Rua Morena de Sarapião; Rua Coronel Manoel Alcântara; Rua Comendador Antônio Botelho de Andrade e; Av. Coronel Felisberto Sá;

XVI - Com exceção dos sons que sejam designados pela Prefeitura, Paróquia ou Sociedade União dos Mineiros, só poderão realizar atividades com som mecânico, som amplificado, passagem de som, bem como as atividades esportivas, na Av. Sr. dos Passos e no entorno da Igreja de Senhor dos Passos, no Mercado Cultural e no circuito das barracas e do palco, até as 18 horas e, à noite, após a finalização das atividades na Igreja de Senhor dos Passos e, nos dias com a participação da Lyra na missa da novena, após a chegada da Lyra Popular na sua sede;

XVII - Os sons nas barracas ou no palco deverão encerrar, sempre que necessário, em horário que não concorra com as alvoradas e demais acontecimentos tradicionais dos festejos, sempre buscando conformidade com as orientações dos responsáveis da respectiva novena;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



XVIII – O agente de trânsito será responsável pelo ordenamento do tráfego, em parceria com a Polícia Militar.

ART. 4º - DO COMÉRCIO DE BARRACAS E AMBULANTES:

I - A colocação de mesas e cadeiras no circuito da festa obedecerá aos critérios do Departamento Municipal de Arrecadação de Tributos;

II - Os veículos das empresas distribuidoras não devem obstruir o tráfego durante o momento de abastecimento;

III - O abastecimento através das distribuidoras de bebidas deverá ocorrer até as 16h no espaço da festa;

IV - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no entorno da Igreja do Senhor dos Passos (trecho: esquina da Rua Vai quem Quer à esquina com a Rua São Félix) no período de 23 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, a partir das 18h até o término das atividades da programação do novenário na Igreja de Sr. dos Passos;

V - No dia 23 de janeiro de 2024, a proibição da venda de bebidas alcoólicas no trecho mencionado será das 15h até o término da programação da lavagem, já no dia 02 de fevereiro a proibição é o dia todo.

VI - Fica proibida a venda, o consumo e o porte de quaisquer produtos em garrafa de vidro, copo de vidro ou material similar cortante no espaço da Avenida Senhor dos Passos, do trecho da esquina da Rua da Muritiba até a entrada do Parque da Muritiba;

VII - O Setor de Tributos alocará os barraqueiros e demais ambulantes nos respectivos locais do circuito da festa, fiscalizará para assegurar o cumprimento das normas e condições acertadas para o funcionamento das atividades de barraqueiros e ambulantes, acompanhará orientando os barraqueiros e ambulantes quanto ao funcionamento e, ainda, informará e fiscalizará junto aos comerciantes para o cumprimento desse decreto, especialmente junto aos que exercem atividades nas proximidades com a Igreja de Senhor dos Passos, Av. Sr. dos Passos, Pç. Aureliano Sá, Pç. Horácio de Mattos, Rua das Pedras, Pç. Tamandaré, Travessa Raimundo Viveiros, Av. de Isaias, Pç. Octaviano Alves, Pç. Clarindo Pacheco e Rua da Baderna;

VIII No que se refere às questões de uso do espaço público, os Agentes de Trânsito também agirão para garantir o cumprimento desse decreto;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121



ART.6º - DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E LIMPEZA PÚBLICA:

I – Haverá fiscalização periódica da Vigilância Sanitária durante todo o período dos festejos do Senhor Bom Jesus dos Passos;

II - A vigilância sanitária definirá o regulamento de higienização do comércio ambulante.

ART. 7º - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

I – A Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará periodicamente o uso e a ocupação dos espaços públicos, com barracas ou outros equipamentos, sujeito a multa e apreensão do material, principalmente, em monumentos, praças, rios e cachoeiras;

II – O Conselho Tutelar atuará durante os festejos de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos, conforme legislação própria;

III – As denúncias de qualquer abuso às crianças deverão ser encaminhadas à Delegacia de Polícia e ao Conselho Tutelar;

IV - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme Portaria nº. 08/2018 do juizado da Criança e da Juventude;

ART. 8º - Não será permitido som no palco no horário das atividades religiosas, missas, alvoradas e etc.

ART. 9º - A festa profana deverá terminar antes do início das alvoradas.

ART. 10 - A Festa profana deverá atentar ao nível máximo de ruído permitido, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fazer a medição na unidade decibel e enquadrar por horário.

ART. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário., com efeito retroativo a 23 de janeiro de 2024.

Lençóis – BA, 26 de janeiro de 2024.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal